

CONTRATO Nº 130/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2016
Processo LC 114 – Homologado em 15/06/2016

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KRIESANG LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: KRIESANG LTDA - ME, com sede na Rua Guaíra, n.º 2695, centro, Pato Bragado – PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 13.904.808/0001-45, neste ato representada por seu proprietário o senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade nº. 13.405.645-2 e do CPF/MF nº 023.028.849-90, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º 513, Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Prestação de serviços de fornecimento de VLAN (Rede Virtual) com velocidade de 50Mbps simétricos, através de uma rede de fibra optica de 2.5 GHZ/s (infraestrutura de fibra optica), com fornecimento de equipamentos necessários a execução do serviço em regime de comodato, e suporte técnico.

ITEM 1: Transporte de dados via Fibra Optica, com circuito na velocidade citada, para transporte de dados entre o Paço Municipal e outros 13 pontos, incluso serviços de manutenção, conforme indicados:

1. PAÇO MUNICIPAL, Av. Willy Barth, 2885 – Centro
2. CENTRO DE SAÚDE, Rua Florianópolis, nº 1177 – Centro
3. UASF (CLÍNICA DA MULHER), Rua Guarapuava nº 2944 – Centro
4. PROJETO PIÁ/CRAS, Rua Guarapuava nº 2934 – Centro
5. BIBLIOTECA CIDADÃ, Rua Guarapuava nº 2977 – Centro
6. PARQUE DE MÁQUINAS, Rua Florianópolis, nº 1249 – Centro
7. AGRICULTURA/EMATER, Rua Araongas, nº 2725 – Centro
8. GINÁSIO DE ESPORTES, Avenida Willy Barth, nº 2201
9. CMEI GOTINHA DE MEL, Rua Guarapuava nº 2930 – Centro
10. CENTRO CULTURAL, Avenida Willy Barth, nº 2930 – Centro
11. INDÚSTRIA E COMERCIO, Rua Curitiba, nº 17 – Centro
12. ESCOLA MUNICIPAL, Rua Paranaguá, nº 891 – Centro

13. PRÉ-ESCOLA, Rua Guaíra, Nº 2840 – Centro

14. POLIESPORTIVO CRISTAL, Prolongamento Avenida Willy Barth, Gleba AB, S/Nº.

VALOR MENSAL POR PONTO INSTALADO: R\$ 17,7899

ITEM 2: Taxa de Ativação para o serviço de transporte de dados, incluso serviços de manutenção
TETO POR PONTO DE ATIVAÇÃO: R\$ 0,70

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 077/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a preços fixos e sem reajuste no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA. Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o décimo (10) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica), que somente serão processados após liberação do órgão competente.

§ 2.º As faturas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, no Departamento de Compras desta Municipalidade, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

§ 3.º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4.º As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

§ 5.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 6.º **Dados Bancários: SICREDI – AGÊNCIA 0715 – CONTA CORRENTE 25784-2.**

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97.447 – Despesas de Teleprocessamento

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.97.5743 – Despesas de Teleprocessamento

123651150.2018 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.97.5744 – Despesas de Teleprocessamento

123651150.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - CEMEI

3.3.90.39.97.5740 – Despesas de Teleprocessamento

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2028 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.39.97.5741 – Despesas de Teleprocessamento

07.007 – Secretaria de Esportes e Lazer

278121250.2.031 – Manutenção do Centro Poliesportivo CRISTAL

3.3.90.39.97.5745 – Despesas de Teleprocessamento

287121250.2032 – Manutenção das Atividade do Gragadinho

3.3.90.39.97.5739 – Despesas de Teleprocessamento

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

154521300.2.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e urbanismo

3.3.90.39.97.5737 – Despesas de Teleprocessamento

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo

3.3.90.39.97.5734 – Despesas de Teleprocessamento

103011450.2048 – Manutenção da UAPSF

3.3.90.39.97.5735 – Despesas de Teleprocessamento

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082431500.6004 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.39.97.5736 – Despesas de Teleprocessamento

02.013 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

206061600.2.060 – Manut. das Atividades da Secretaria de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.97.5738 – Despesas de Teleprocessamento

02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico

226611650.2.062 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.39.97.5742 – Despesas de Teleprocessamento

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 20 de junho de 2016.

Município de Pato Bragado –CONTRATANTE
Arnildo Rieger

KRIESANG LTDA – ME – CONTRATADA
Volnei Kriesang